



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

segunda-feira, 20 de junho de 2016

Ano V - Edição nº 00801 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A1CFB2B667B4AE1AEC52A5712A1FF3E

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- Lei nº. 552/2016 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências.
- LEI 550/2016 - Autoriza a contratação emergencial de Médicos Clínicos e dá outras providências.  
Lei nº. 551/2016 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Lei nº. 552/2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, incisos I, II e III e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2016, no valor de **R\$ 61.250,00** (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), à seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO: 02.06.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>UNIDADE: 02.06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

**10.122.004.2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.250,00 FONTE 92
	<b>T O T A L</b>	<b>61.250,00</b>

**TOTAL DO CREDITO.....R\$ 61.250,00**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

---

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, DO  
ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE JUNHO DE 2016.**

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI 550/2016.

**Autoriza a contratação emergencial de Médicos Clínicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para exercerem a função de médicos clínicos, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, IX, da Constituição da República, artigo 18, IX, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, artigos 1º c/c 2º, incisos, IV, VII e § 1º, da Lei Municipal nº 361, de 19 de fevereiro de 2009.

**§ 1º**- As contratações terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, caso persista a necessidade e, ainda, rescindida a qualquer tempo.

**§ 2º**- A carga horária semanal será cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**- Para a efetivação dos contratos administrativos, os profissionais comprovarão a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

---

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon (BA), em 20 de junho de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

---

## **ANEXO ÚNICO**

### **ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

## Lei nº. 551/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, incisos I, II e III e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2016, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO: 02.04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>UNIDADE: 02.04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

### 04.122.006.2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	FONTE 16
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA	5.000,00	FONTE 16
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURIDICA	15.000,00	FONTE 16
<b>T O T A L</b>		<b>50.000,00</b>	

**TOTAL DO CREDITO.....R\$ 50.000,00**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON*

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, DO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE JUNHO DE 2016.**

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
Prefeito Municipal